

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de vistoria e fiscalização no estabelecimento MK Restaurante & Choperia, localizado na **Avenida Pedro Américo, nº 1.020, Vila Homero Thon**, para apuração de irregularidades relacionadas à interdição não autorizada de via pública e à perturbação do sossego em desacordo com a legislação municipal vigente.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine aos órgãos competentes — em especial ao SEMASA e à Guarda Civil Municipal — a realização de vistoria e fiscalização no estabelecimento MK Restaurante & Choperia, situado na **Avenida Pedro Américo, nº 1.020, Vila Homero Thon**, para apuração das irregularidades relatadas pelos moradores da região relacionadas à interdição não autorizada de via pública e à perturbação do sossego em desacordo com a legislação municipal vigente.

Este Gabinete foi procurado por moradores da região da **Avenida Pedro Américo, Vila Homero Thon**, que relatam recorrentes transtornos causados pelas atividades promovidas pelo estabelecimento MK Restaurante & Choperia. Segundo os relatos, no dia 06 de junho de 2026 (sábado), o estabelecimento realizou a interdição parcial da via pública mediante a utilização de três cavaletes da CET, para a realização de evento com samba ao vivo e "porco no rolete", permanecendo a obstrução entre aproximadamente 13h e 22h, sem que os moradores tenham sido previamente informados ou consultados. A situação ocasionou impactos no trânsito local e dificuldades de circulação na via.

Após o encerramento desse evento, outra apresentação musical teve início, permanecendo com elevado volume sonoro até cerca de **3h da madrugada**, causando significativa perturbação ao sossego dos moradores da região. Os relatos apontam, ainda, que o estabelecimento realiza, de forma habitual, apresentações de música ao vivo às sextas-feiras e aos sábados, estendendo-se até altas horas da madrugada, o que suscita dúvidas quanto ao cumprimento da legislação municipal aplicável e das normas relativas ao controle de ruídos.



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e que o art. 225 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o direito ao sossego e à qualidade de vida nos espaços urbanos;

CONSIDERANDO que a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), em seu art. 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, por meio de sons ou ruídos em excesso, sujeitando o infrator às penalidades legais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 54, e a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelecem padrões de emissão de ruídos e determinam que poluição sonora constitui infração ambiental, independentemente de autorização, quando ultrapassa os limites legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 95, veda a utilização de vias públicas para fins não previstos, sendo expressamente proibida a interdição ou obstrução de vias sem a devida autorização do órgão de trânsito competente, sob pena de remoção dos obstáculos e responsabilização civil e administrativa dos infratores;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de cavaletes pertencentes à CET para interdição de via pública sem autorização prévia do órgão competente configura não apenas infração de trânsito, mas também possível apropriação ou uso não autorizado de bem público, ensejando apuração de responsabilidade administrativa e civil dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o funcionamento de estabelecimentos comerciais com realização de eventos, shows e apresentações musicais ao vivo está sujeito à obtenção de alvará específico de funcionamento, licença de eventos e demais autorizações municipais exigidas pela legislação local, e que a realização de tais atividades sem o devido licenciamento configura irregularidade passível de autuação e interdição pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a perturbação habitual do sossego dos moradores, com apresentações musicais que se estendem até altas horas da madrugada, impacta diretamente a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população residente nas proximidades do estabelecimento, especialmente quando tais condutas se mostram recorrentes e sem a adoção de medidas mitigadoras pelo responsável pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pelo cumprimento das normas municipais de posturas e de controle de ruídos, fiscalizando estabelecimentos comerciais que promovam eventos com



potencial de perturbação da ordem pública e do sossego dos munícipes, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de constatação de irregularidades.

INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de vistoria e fiscalização no estabelecimento MK Restaurante & Choperia, Avenida Pedro Américo, nº 1.020, Vila Homero Thon, pela Secretaria de Fiscalização e Licenciamento e demais órgãos competentes, para verificação das condições de funcionamento, regularidade do alvará e das licenças municipais exigidas, em especial quanto à autorização para realização de eventos com música ao vivo;

2. Apuração das circunstâncias da interdição parcial da via pública ocorrida em 06 de junho de 2026, com verificação da existência de autorização prévia do órgão de trânsito competente para o bloqueio da Avenida Pedro Américo mediante utilização de cavaletes da CET, e apuração de eventual uso não autorizado de equipamento público, com encaminhamento das medidas administrativas e legais cabíveis;

3. Realização de monitoramento e medição dos níveis de ruído emitidos pelo estabelecimento durante os períodos de funcionamento com apresentações musicais ao vivo, especialmente nas sextas-feiras e sábados em horário noturno, para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação municipal de controle de ruídos e pela Resolução CONAMA nº 001/1990;

4. Estabelecimento de fiscalização periódica e preventiva nos horários noturnos de sexta-feira e sábado, com atuação conjunta da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de fiscalização de posturas, para monitoramento do cumprimento da legislação de controle de ruídos e prevenção de novas ocorrências de perturbação do sossego dos moradores;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela gravidade e pela recorrência dos transtornos relatados pelos moradores da **Avenida Pedro Américo, Vila Homero Thon**, em decorrência das atividades do estabelecimento MK Restaurante & Choperia. Os fatos narrados revelam, em tese, dupla irregularidade: a interdição não autorizada de via pública com utilização de equipamentos da CET, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e a perturbação habitual do sossego dos moradores por meio de apresentações musicais com elevado volume sonoro que se estendem até altas horas da madrugada, em possível violação à legislação municipal de posturas e às normas de controle de ruídos.

A interdição de via pública para fins de evento privado, sem autorização do órgão de trânsito competente, compromete a segurança viária, impede a livre circulação de veículos e pedestres e caracteriza uso irregular do espaço público, impondo ao Poder Público o dever de apurar as responsabilidades e de coibir a repetição de tais condutas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Por sua vez, a perturbação habitual do sossego, com apresentações musicais que se prolongam até a madrugada, impacta diretamente a qualidade de vida, o descanso e a saúde dos moradores residentes nas proximidades, configurando situação que demanda pronta resposta do Poder Público, com fiscalização efetiva, medição dos níveis de ruído e adoção das medidas administrativas e legais previstas em lei.

A omissão da Administração Municipal diante de relatos graves, recorrentes e bem documentados pode ensejar responsabilização do Município por danos causados aos munícipes afetados.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370033003600360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.